**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Estudo Técnico Preliminar)

|  |
| --- |
| **NOTAS EXPLICATIVAS**  As listas de verificação foram elaboradas com base nas listas de verificação disponibilizada pela Advocacia Geral da União, com adaptações relativas à legislação municipal de Rio das Ostras/RJ, com base, sobretudo, na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 3884/2024.  A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela SEMAD/DELCO e SEMUSA em conjunto com a PGM/PLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.  A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.  A lista deve ser preenchida em todos os casos de licitação que contiver Estudo Técnico Preliminar.  A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:  **Sim:** atende plenamente a exigência.  **Não:** não atende plenamente a exigência.  **Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.    Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.  Por fim, ressalta-se que, conforme preleciona o art. 208 do Decreto Municipal 3.884/2024, “Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para execução da Lei Federal nº [14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber”. |